

**PORTARIA SCGE nº 19, de 08 de março de 2021.**

**A SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, considerando o disposto no artigo 11 do Decreto nº 50.365, de 04 de março de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que os Relatórios de Perfil e de Conformidade de que trata o inciso I do art. 2º do Decreto nº 50.365, de 04 de março de 2021, devem ser apresentados pela pessoa jurídica aos órgãos avaliadores observando-se os modelos dos Anexos I e II desta Portaria, disponíveis no endereço eletrônico [www.cge.pe.gov.br/correicao/](http://www.cge.pe.gov.br/correicao/).

§1º Os relatórios mencionados no caput, bem como toda a documentação probatória, deverão ser enviados, de forma eletrônica, para a Secretaria da Controladoria-Geral do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no art. 17, da Lei nº 16.722, de 09 de dezembro de 2019, e serão avaliados pelo órgão ou entidade competente, conforme art. 7º, da Lei Estadual nº 16.722, de 09 de dezembro de 2019.

§2º Além dos modelos de relatórios referidos no caput, também estarão disponíveis no referido endereço eletrônico exemplos de documentos probatórios para cada item da avaliação.

§3º A pessoa jurídica deverá responder cada item do Relatório de Conformidade e anexar a documentação que comprove as respostas fornecidas.

Art. 2º Estabelecer que no Relatório de Perfil a pessoa jurídica deverá:

I - indicar os setores do mercado em que atua no território nacional e, se for o caso, no exterior;

II - apresentar sua estrutura organizacional, descrevendo a hierarquia interna, o processo decisório e as principais competências de conselhos, diretorias, departamentos ou setores;

III - descrever as participações societárias de que integra na condição de controladora, controlada, coligada ou consorciada;

IV - informar o quantitativo de funcionários e/ou colaboradores;

V - informar sobre as interações com a administração pública estadual, nacional ou estrangeira;

VI - informar o faturamento bruto obtido no último ano; e

VII - informar a data em que a pessoa jurídica entende que o programa foi instituído.

Parágrafo único. O programa de integridade deve estar adequado ao perfil da pessoa jurídica, estruturado e aplicado conforme a necessidade, sendo monitorado, revisado e atualizado.

Art. 3º Definir que na avaliação do Relatório de Conformidade quanto à aplicação e efetividade, o órgão avaliador, observará o comprometimento da alta gestão e dos funcionários, a análise, o monitoramento, a mitigação de riscos e a revisão constante do programa de integridade pela pessoa jurídica, devendo restar caracterizada a existência de:

I - efetivo engajamento da alta direção com o programa de integridade, evidenciada pelo fornecimento de condições para o bom funcionamento do programa, como o oferecimento de recursos humanos, físicos e financeiros para a área responsável, bem como demonstrar manifestações de apoio ao programa;

II - instância responsável pelo programa de integridade que seja autônoma e que possua qualificação para atuar na temática;

III - mapeamento dos riscos de integridade e estabelecimento de ações mitigadoras, revisadas periodicamente;

IV - regras e instrumentos de integridade, evidenciando:

a) apresentação de políticas de integridade, observado seu amplo acesso e fácil compreensão como por exemplo código de ética ou de conduta aplicável a todos os dirigentes, administradores e empregados, independente de cargo, emprego, posto ou função exercidos;

b) planejamento de treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade, que envolvam as vedações incidentes na relação público-privada, da mesma forma, promover campanhas para divulgar os princípios e valores que regem a empresa contratada e o serviço público, bem como outros temas sobre integridade e combate a desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;

c) políticas para a gestão de terceiros;

d) mecanismos de controle para registros contábeis;

e) canal de denúncia, aberto e amplamente divulgado, com garantia do devido sigilo ao denunciante, bem como ações de incentivo à denúncia e procedimentos de acompanhamento da denúncia;

f) adoção de medidas disciplinares, em caso de violação do Programa de Integridade, e de procedimentos e determinações que assegurem a pronta interrupção da tentativa ou da prática de desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;

g) transparência nas informações; e

h) monitoramento contínuo do Programa de Integridade, com objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de prevenção de atos lesivos, bem como sua detecção e combate.

Art. 4º O órgão avaliador verificará, a partir de informações prestadas ou obtidas por fontes externas de pesquisa, se existem investigações em curso ou decisões, judiciais ou administrativas, envolvendo a pessoa jurídica ou membros da alta direção, incluídos os de sua controladora, relacionados à prática de atos de corrupção ou de fraudes em licitação e contratos administrativos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ÉRIKA GOMES LACET**

Secretária da Controladoria-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Erika Gomes Lacet**, em 08/03/2021, às 16:19, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12116568** e o código CRC **2C6846D4**.

**SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

Rua Santo Elias, 535, - Bairro Espinheiro, Recife/PE - CEP 52020-095, Telefone:  
3183-0800